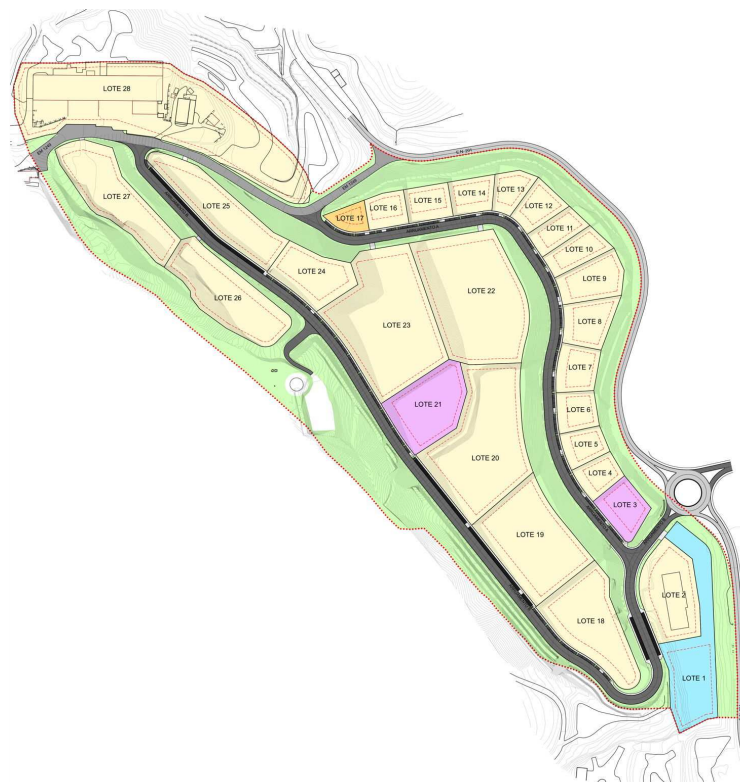


LOTEAMENTO DO POLO INDUSTRIAL DO GRANITO DAS PEDRAS FINAS

PROJETO DE EXECUÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL



Fonte: Vastus, Lda

E s c l a r e c i m e n t o s / E l e m e n t o s

Dono Obra: Câmara Municipal de Ponte de Lima

Fevereiro 2014

LOTEAMENTO DO POLO INDUSTRIAL DO GRANITO DAS PEDRAS FINAS

PROJETO DE EXECUÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Esclarecimentos/Elementos

NOTA DE APRESENTAÇÃO

A Leiras do Carvalho, Lda, apresenta, através do presente documento, elementos adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental do projeto do Loteamento Industrial do Granito das Pedras Finas, em fase de Projeto de Execução, solicitado pela Comissão de Avaliação do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Matosinhos, fevereiro de 2014

Isabel Maria Matias, MArqt^a
Direção Técnica

Pascal Moura Pereira, Dr.
Coordenação

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento resulta das respostas aos elementos ainda em falta, considerados fundamentais para a devida apreciação do EIA, e que foram solicitados pela CCDRN, em 28 de janeiro via *e-mail*, pela ausência de resposta à questão colocada no âmbito do Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, no ofício com a referência AIA/822, com número de processo nº 638920, e ID 1479754, datado de 13 novembro de 2013, requerido ao abrigo do nº 5 e 7º do artigo 13º do Decreto-lei nº 197/2005 de 8 de novembro.

2 - ELEMENTOS SOLICITADOS - ID 1479754 - CCDRN - 13/11/2011

No decorrer do processo de EIA, foram solicitados os elementos que de seguida se transcrevem:

1 -No âmbito do procedimento de AIA do projecto referido em epígrafe informa-se V. Exa. que acresce ao pedido de informação complementar, identificado pelo ofício desta CCDRN com o ID 1479754, de 13/11/2013, a actualização de proposta de Plano de Monitorização da Qualidade do Ar que deverá ter em conta a seguinte informação:

- a) A Medição e a análise dos resultados, a escolha dos locais de medição, etc., devem ser efectuadas à luz do DL 102/2010, de 23 de Setembro e não pelo DL 111/2002;*
- b) O somatório dos períodos de medição de todos os pontos de medição não deverá ser inferior a 14% do ano.*

3 - RESPOSTA AOS ELEMENTOS SOLICITADOS

Actualização de proposta de Plano de Monitorização da Qualidade do Ar

1. Objetivo

O plano de monitorização vai permitir aferir a eficácia das medidas previstas para minimizar os impactos e também traçar novas medidas de atuação para uma correta gestão ambiental da área de implantação do projeto (in " *Metodologia para a monitorização de níveis e partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental*").

A monitorização da qualidade do ar é realizada com base na Nota Técnica da Agência Portuguesa do Ambiente "Metodologia para a Monitorização de Níveis de Partículas no Ar Ambiente, em Pedreiras, no Âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental". Os resultados serão analisados tendo por referência o Decreto-Lei 102/2010 de 23 de Setembro.

2. Enquadramento Legal

São diversos diplomas que estão por base do estudo da qualidade do Ar, que nos últimos anos têm sido alvo de vários estudos.

A Diretiva 2008/50/CE, de 21 de Maio, agrega num único ato legislativo as disposições legais da Diretiva 96/62/CE, de 27 de Setembro e das três primeiras diretivas filhas (Diretivas 1999/30/CE de 22 de Abril, 2000/69/CE de 16 de Novembro e 2002/3/CE de 12 Fevereiro) relativas aos poluentes SO₂, NO₂, NO_x, PM₁₀, Pb, C₆H₆, CO e O₃, e a Decisão 97/101/CE do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, que estabelece um intercâmbio recíproco de informações e de dados provenientes das redes e estações individuais que medem a poluição atmosférica nos Estados-membros.

Esta Diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, que agregou ainda a quarta Diretiva filha (Diretiva 2004/107/CE, de 15 de Dezembro), relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente, revogando os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 320/2003, de 20 de Dezembro;

- Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 351/2007, de 23 de Outubro.

O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, Estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio, e a Diretiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro.

3. Metodologia

Para a execução do plano de monitorização da qualidade do ar, serão tomados em consideração os seguintes aspetos:

- Parâmetro a medir:

A monitorização é efetuada ao parâmetro associado à emissão de poeiras, PM₁₀ (µg/m³), partículas em suspensão suscetíveis de serem recolhidas através de uma tomada de amostra seletiva, com eficiência de corte de 50% para um diâmetro aerodinâmico de 10µm (in Decreto-Lei nº 102/2010).

Em meios urbanos as principais fontes de origem humana envolvem o tráfego automóvel (em particular os veículos a gasóleo), a queima de combustíveis fósseis e as atividades industriais. Também para as PM₁₀ o Decreto-Lei 102/2010, de 23 de Setembro, fixa limites de emissão para a proteção da saúde humana, com base diária de 50 µg/m³ (não podendo ser excedido mais do que 35 vezes em cada ano civil) e com base anual de 40 µg/m³.

- Método:

A medição deverá ser realizada de acordo com o método referido no Anexo VII do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, norma EN 12341:1999 "*Air quality – Determination of the PM₁₀ fraction of the suspended particulate matter – reference method and field test procedure to demonstrate reference equivalence of measurement methods*".

- Locais de medição:

As medições da qualidade do ar, devem ser feitas junto dos recetores sensíveis, da exploração, em período seco (Verão) e de acordo com o anexo IV do DL 102/2010 de 23 de Setembro.

Cada medição deverá ser realizada por períodos de 24 horas e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de medição não deverá ser inferior a 14% do ano.



Zona sensível – aglomerado populacional mais próximo

- Periodicidade:

- i. Antes do início da construção

Deve ser efetuada uma campanha de amostragem em cada local de medição, para avaliar a situação de referência.

- ii. No primeiro ano de exploração

Deve ser efetuada uma campanha de amostragem durante o primeiro ano de exploração do loteamento.

- iii. Anos seguintes

Quanto à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização no primeiro ano.

Assim, se as medições de PM10 não ultrapassarem os 80% do valor limite diário – 40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação só se deveram repetir ao final de cinco anos.

4. Relatórios

Nos relatórios será efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e das condições do loteamento, devendo também proceder-se a uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar.